

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.839/2021

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia “D” da Leitura e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

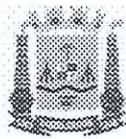
Art. 1º Cria e acrescenta ao Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia “D” da Leitura, com a finalidade de estimular o gosto pela leitura e arrecadar livros, a ser realizado no dia 29 de outubro, no Dia Nacional do Livro ou data próxima.

I – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá realizar atividades variadas, bem como estabelecer pontos de coletas de livros nos espaços públicos, ambientes escolares privados, propiciando o gosto pela leitura e o interesse pelo conhecimento; e

II – Os livros arrecadados no Dia “D” da Leitura, criado pela presente Lei, deverão ser doados aos presídios, casas de apoio, unidades socioeducativas para menores infratores e instituições correlatas.

Art. 2º O Dia “D” da Leitura deverá contar com atividades voltadas ao despertar do gosto pela leitura, através de palestras, simpósios, gincanas, saraus, contação de histórias, atividades lúdicas e correlatas.

Art. 3º Para a realização do Dia “D” da Leitura, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas de todos os segmentos e Organizações Não Governamentais-ONGs, buscando apoio para a promoção, realização e ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 2º Entende-se por lideranças comunitárias, para efeitos desta Lei, os dirigentes e ex-dirigentes de Associações de Moradores, Presidentes de Bairros, Conselhos Comunitários e entidades afins.

Art. 3º São objetivos deste programa:

I – valorizar e divulgar os trabalhos e ações promovidas pelos líderes comunitários e as entidades que eles representam;

II – promover a valorização, formação e a capacitação de lideranças comunitárias, através de cursos, workshops, palestras, debates, treinamentos e outros;

III – reconhecer, certificar e homenagear lideranças comunitárias por relevantes serviços prestados à sociedade várzea-grandense, através da criação do Título Arnaldo do Mapim; e

IV – aproximar as lideranças comunitárias do poder público facilitando o acesso aos serviços.

Art. 4º Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e União Várzea-grandense de Associações de Bairros – UNIVAB, o poder público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.865/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Futsal Pés de Ouro de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FUTSAL PÉS DE OURO de Várzea Grande-MT, CNPJ n.º 35.844.873/0001-65, com sede à Rua São Judas Tadeu (Lot. Água Vermelha).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.839/2021

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia “D” da Leitura e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e acrescenta ao Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia “D” da Leitura, com a finalidade de esti-

mular o gosto pela leitura e arrecadar livros, a ser realizado no dia 29 de outubro, no Dia Nacional do Livro ou data próxima.

I – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá realizar atividades variadas, bem como estabelecer pontos de coletas de livros nos espaços públicos, ambientes escolares privados, propiciando o gosto pela leitura e o interesse pelo conhecimento; e

II – Os livros arrecadados no Dia “D” da Leitura, criado pela presente Lei, deverão ser doados aos presídios, casas de apoio, unidades socioeducativas para menores infratores e instituições correlatas.

Art. 2º O Dia “D” da Leitura deverá contar com atividades voltadas ao despertar do gosto pela leitura, através de palestras, simpósios, gincanas, saraus, contação de histórias, atividades lúdicas e correlatas.

Art. 3º Para a realização do Dia “D” da Leitura, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas de todos os segmentos e Organizações Não Governamentais-ONGs, buscando apoio para a promoção, realização e ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.838/2021

Institui o Projeto Municipal de Ressocialização de Mulheres – ELAS LIVRES no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Municipal de Ressocialização de Mulheres do Sistema Prisional - ELAS LIVRES com o objetivo de estimular a reinserção social de egressas do sistema prisional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Egressas do sistema prisional: indivíduo que esteve na condição de preso e desde que não passados mais de 2 (dois) anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 3º O Projeto Municipal ELAS LIVRES será implementado pela Administração Municipal em regime de cooperação do Município com o Estado de Mato Grosso, na forma do art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Para a execução do projeto poderão ser firmados convênios e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Fundos Penitenciários, Fundos Patrimoniais, Sindicatos, Organizações da Sociedade Civil bem como entidades e empresas privadas.

§ 2º Será promovida a articulação e a integração do projeto municipal com políticas, programas e projetos similares e congêneres do Município e do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Projeto Municipal ELAS LIVRES do Sistema Prisional tem como princípios:

I – a dignidade da pessoa humana;